GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-011180.989.26-1 (ref. TC-009615.989.23-3) – Recurso Ordinário.

Recorrente: Edson Edinho Coelho Araújo – Ex-Prefeito do Município de São José do Rio Preto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e Prequip – Comercial de Equipamentos Ltda., objetivando o fornecimento e instalação de climatizadores de ar evaporativo industrial de parede, incluindo materiais e mão de obra.

Responsáveis: Edson Edinho Coelho Araújo (Prefeito) e Fabiana Zanquetta de Azevedo (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 24/04/26, na parte que julgou irregular o termo de recebimento definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Luís Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

TC-011191.989.26-8 (ref. TC-009615.989.23-3) – Recurso Ordinário.

Recorrente: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e Prequip – Comercial de Equipamentos Ltda., objetivando o fornecimento e instalação de climatizadores de ar evaporativo industrial de parede, incluindo materiais e mão de obra.

Responsáveis: Edson Edinho Coelho Araújo (Prefeito) e Fabiana Zanquetta de Azevedo (Secretária Municipal).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2UPL-B2VG-6VB1-63ZK

GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 24/04/26, na parte que julgou irregular o termo de recebimento definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Luís Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO. RESPONSABILIDADE DO PREFEITO. EXISTÊNCIA DE DECRETO MUNICIPAL DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ADMINISTRATIVAS AOS SECRETÁRIOS. RESPONSABILIDADE DO PREFEITO AFASTADA. RECURSO PROVIDO. TERMO DE RECEBIMENTO DO OBJETO LAVRADO COM VALOR INCORRETO E SEM A ASSINATURA DA CONTRATADA. INOBSERVÂNCIA DO ART. 73, I, "B", DA LEI Nº 8.666/93. POSTERIOR ELABORAÇÃO DE NOVO DOCUMENTO SEM A ASSINATURA DA CONTRATADA NÃO CONVALIDA OS VÍCIOS CONTEMPORÂNEOS AOS FATOS. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DA PREFEITURA.

1. A existência do Decreto Municipal, editado anteriormente à lavratura do ato reprovado pelo Tribunal, pelo qual se delegou aos Secretários competências administrativas para a condução de licitações, contratos e instrumentos congêneres, somada à ausência de elementos que evidenciem conduta omissiva culposa do chefe do Poder Executivo no exercício do seu dever de supervisão e à comprovação de que ele não praticou nenhum ato relacionado ao documento impugnado, inviabiliza a imputação de responsabilidade à autoridade delegante.

2. nos termos do art. 73, I, b, da Lei nº 8.666/1993, a formalização do recebimento definitivo do objeto deve ser consensual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes. A ausência de assinatura da empresa contratada e a indicação de valor incorreto no documento comprometem a sua validade e regularidade.

3.A elaboração de novo termo de recebimento definitivo mais de três anos após o encerramento da vigência contratual, sem a assinatura da contratada, e produzido com a finalidade de subsidiar a peça recursal, não se presta a convalidar os vícios contemporâneos aos fatos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2UPL-B2VG-6VB1-63ZK

4. Recurso do ex-Prefeito provido para afastar sua responsabilização. Negado provimento ao recurso da municipalidade.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão virtual de 13 a 15 de outubro de 2026, preliminarmente, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu provimento ao recurso ordinário do ex-Prefeito Edson Edinho Coelho, para reformar a sentença recorrida e afastar sua responsabilidade em relação ao termo de recebimento definitivo, determinando, por consequência, a exclusão de seu nome do processo TC-009615.989.23-3, que abriga o instrumento.

Quanto ao recurso da Prefeitura, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo a irregularidade do termo de recebimento definitivo nos exatos termos consignados na sentença.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Publique-se.

São Paulo, 15 de outubro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2UPL-B2VG-6VB1-63ZK